



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 105/2026

Institui a Política de Capacitação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores da Câmara Municipal de Chácara/MG, disciplina o apoio institucional à participação em cursos, eventos, treinamentos e programas de pós-graduação, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Chácara/MG, a Política de Capacitação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores, destinada à qualificação técnica, administrativa, legislativa e institucional de seus agentes públicos.

Art. 2º A Política de Capacitação tem por finalidade promover a melhoria contínua dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal, mediante ações planejadas de formação, atualização, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional.

Art. 3º A concessão de apoio institucional ou financeiro para participação em ações de capacitação não constitui direito subjetivo do servidor, vantagem remuneratória, adicional, gratificação ou benefício de natureza pessoal, ficando condicionada:

I – ao interesse público;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

- II – à pertinência temática com as atribuições exercidas;
- III – à necessidade institucional da Câmara Municipal;
- IV – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – à existência de processo administrativo prévio;
- VI – à autorização da autoridade competente;
- VII – ao atendimento dos critérios objetivos previstos nesta Resolução e em regulamento próprio, quando houver.

Art. 4º A Política de Capacitação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, planejamento, motivação, transparência e interesse público.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Capacitação:

- I – aprimorar a qualidade dos serviços legislativos, administrativos, técnicos e institucionais prestados pela Câmara Municipal;
- II – desenvolver competências necessárias ao exercício das atribuições dos servidores;
- III – fortalecer a governança, o planejamento, o controle interno, a transparência e a eficiência administrativa;
- IV – qualificar servidores para atuação em processo legislativo, licitações e contratos, gestão orçamentária e financeira, controle externo, gestão documental, atendimento ao cidadão,





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

comunicação pública, tecnologia da informação, proteção de dados, administração pública e demais áreas de interesse institucional;

V – estimular a atualização permanente dos servidores diante das alterações legislativas, jurisprudenciais, tecnológicas e administrativas;

VI – promover a profissionalização dos serviços auxiliares da Câmara Municipal;

VII – assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à capacitação.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º Para os fins desta Resolução, consideram-se ações de capacitação:

I – cursos de curta, média ou longa duração;

II – treinamentos, oficinas, workshops e capacitações práticas;

III – seminários, congressos, simpósios, fóruns, encontros técnicos e eventos similares;

IV – certificações profissionais;

V – cursos de aperfeiçoamento, atualização ou extensão;

VI – cursos de pós-graduação lato sensu;

VII – cursos de mestrado e doutorado, observadas as restrições desta Resolução;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

VIII – outras ações formativas reconhecidas como relevantes para o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal.

Art. 7º As ações de capacitação poderão ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, desde que compatíveis com o interesse institucional e com a adequada comprovação de participação, frequência, aproveitamento ou conclusão.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Poderão participar das ações de capacitação previstas nesta Resolução:

I – servidores ocupantes de cargo efetivo, ainda que contratados temporariamente;

II – servidores ocupantes de cargo em comissão;

III – servidores cedidos à Câmara Municipal, quando houver interesse institucional e autorização do órgão de origem, se necessária.

Art. 9º Os servidores ocupantes de cargo efetivo terão prioridade nas ações de capacitação de maior duração, especialmente em cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado.

Art. 10. Os servidores ocupantes de cargo em comissão poderão participar:

I – de cursos, treinamentos, seminários, congressos, fóruns, oficinas e demais capacitações de curta ou média duração, quando houver pertinência com as atribuições exercidas;

II – de cursos de pós-graduação lato sensu, desde que observados os requisitos específicos previstos nesta Resolução;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

III – de outras ações de capacitação de interesse institucional, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 11. É vedado o apoio financeiro da Câmara Municipal a servidores ocupantes de cargo em comissão para participação em cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 12. Esta Resolução não autoriza o custeio, para vereadores, de cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Parágrafo único. A participação de vereadores em cursos, seminários, congressos, fóruns, encontros técnicos e eventos de capacitação relacionados ao exercício do mandato parlamentar poderá ser disciplinada em processo administrativo próprio, observadas as normas aplicáveis, a disponibilidade orçamentária, o interesse público, a pertinência temática e a devida motivação.

CAPÍTULO V

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 13. A execução da Política de Capacitação será orientada, preferencialmente, por Plano Anual de Capacitação, aprovado pela Presidência ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 14. O Plano Anual de Capacitação poderá conter:

I – diagnóstico das necessidades de capacitação da Câmara Municipal;

II – áreas prioritárias de formação;

III – estimativa de recursos orçamentários disponíveis;

IV – critérios de seleção dos participantes;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

V – limites de custeio por servidor, por curso, por modalidade ou por exercício financeiro;

VI – número estimado de vagas ou participações;

VII – ações prioritárias para servidores efetivos;

VIII – ações admitidas para servidores comissionados;

IX – mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle;

X – previsão de resultados institucionais esperados.

Art. 15. A inexistência de Plano Anual de Capacitação não impedirá, a autorização de ação de capacitação específica, desde que devidamente demonstrados o interesse público, a pertinência temática, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO DE APOIO

Art. 16. O apoio institucional ou financeiro para participação em ação de capacitação dependerá de requerimento ou proposta formal, instruído, sempre que possível, com:

I – identificação do servidor interessado;

II – descrição do curso, evento ou programa de capacitação;

III – identificação da instituição promotora;

IV – conteúdo programático;

V – carga horária;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

VI – período de realização;

VII – modalidade de oferta;

VIII – valor da inscrição, matrícula, mensalidade ou investimento total;

IX – justificativa da pertinência temática com as atribuições exercidas;

X – demonstração do interesse institucional;

XI – indicação dos resultados esperados para a Câmara Municipal;

XII – informação sobre eventual necessidade de afastamento ou compatibilização de horário;

XIII – comprovação de regularidade da instituição promotora, quando aplicável.

Art. 17. A autorização deverá ser precedida de decisão motivada da Presidência ou da Mesa Diretora, podendo ser ouvida a Procuradoria Legislativa, o setor contábil, o controle interno ou o setor administrativo competente, conforme a natureza da despesa.

Art. 18. A autorização de participação em ação de capacitação deverá observar, cumulativamente:

I – pertinência entre o conteúdo da capacitação e as atribuições do servidor;

II – compatibilidade com as necessidades institucionais da Câmara Municipal;

III – razoabilidade do custo;

IV – disponibilidade orçamentária e financeira;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

V – inexistência de impedimento funcional ou administrativo;

VI – observância dos critérios de prioridade e seleção;

VII – possibilidade de retorno institucional mensurável ou justificável.

CAPÍTULO VII

DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 19. O apoio financeiro para participação em curso de pós-graduação lato sensu poderá ser concedido quando demonstrado que a formação possui pertinência direta com as atribuições do servidor e utilidade concreta para o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal.

Art. 20. A pós-graduação lato sensu deverá ser ofertada por instituição regularmente habilitada, observadas as normas educacionais aplicáveis.

Art. 21. O apoio financeiro para pós-graduação lato sensu será destinado prioritariamente aos servidores efetivos.

Art. 22. Os servidores ocupantes de cargo em comissão poderão receber apoio financeiro para cursos de pós-graduação lato sensu, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – vínculo funcional ativo com a Câmara Municipal;

II – exercício mínimo de 6 (seis) meses no cargo em comissão, salvo justificativa expressa da Presidência ou da Mesa Diretora;

III – pertinência direta entre o conteúdo do curso e as atribuições efetivamente desempenhadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

IV – demonstração de retorno institucional em prazo razoável;

V – duração compatível com o planejamento administrativo da Câmara Municipal;

VI – autorização prévia em processo administrativo individualizado;

VII – assinatura de termo de compromisso;

VIII – disponibilidade orçamentária e financeira;

IX – inexistência de formação simultânea custeada pela Câmara, salvo decisão excepcional devidamente motivada;

X – comprovação periódica de matrícula, frequência e aproveitamento.

Art. 23. Para os servidores ocupantes de cargo em comissão, o apoio financeiro para pós-graduação lato sensu será restrito a cursos de curta ou média duração, preferencialmente compatíveis com o planejamento anual da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cursos com duração superior a 12 (doze) meses somente poderão ser autorizados para servidores ocupantes de cargo em comissão mediante justificativa expressa da Presidência ou da Mesa Diretora, com demonstração específica da vantajosidade institucional.

Art. 24. O apoio financeiro concedido a servidor ocupante de cargo em comissão para pós-graduação lato sensu não poderá constituir vantagem pessoal, verba remuneratória ou direito subjetivo à continuidade do custeio, ficando condicionado à permanência do interesse público e ao cumprimento das obrigações assumidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 25. O apoio financeiro para cursos de mestrado ou doutorado poderá ser concedido exclusivamente a servidores efetivos, observados critérios rigorosos de interesse institucional, pertinência temática, disponibilidade orçamentária, permanência no serviço público e retorno funcional.

Art. 26. A concessão de apoio financeiro para mestrado ou doutorado dependerá, além dos requisitos gerais desta Resolução:

- I – de vínculo efetivo com a Câmara Municipal;
- II – de conclusão do estágio probatório, salvo decisão excepcional devidamente motivada;
- III – de demonstração de relevância estratégica do curso para a Câmara Municipal;
- IV – de parecer técnico ou jurídico, quando necessário;
- V – de assinatura de termo de compromisso específico;
- VI – de previsão no Plano Anual de Capacitação, salvo justificativa excepcional;
- VII – de definição de prazo mínimo de permanência após a conclusão do curso;
- VIII – de comprovação de reconhecimento ou recomendação do curso pelos órgãos educacionais competentes, quando aplicável.

Art. 27. É vedado o apoio financeiro para cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado a servidores exclusivamente ocupantes de cargo em comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E SELEÇÃO

Art. 28. Quando o número de interessados ou o valor total das ações de capacitação superar a disponibilidade orçamentária ou administrativa, a seleção observará critérios objetivos, tais como:

- I – pertinência direta com as atribuições do cargo ou função;
- II – prioridade institucional da área de atuação;
- III – impacto esperado na melhoria dos serviços da Câmara Municipal;
- IV – inexistência de capacitação semelhante recente custeada pela Câmara ao mesmo servidor;
- V – necessidade de formação para desempenho de função estratégica;
- VI – atuação em áreas de licitações, contratos, controle interno, processo legislativo, orçamento, transparência, proteção de dados, atendimento ao cidadão ou gestão administrativa;
- VII – relação custo-benefício da capacitação;
- VIII – tempo de exercício na Câmara Municipal;
- IX – desempenho funcional, quando houver avaliação formal;
- X – possibilidade de multiplicação interna do conhecimento.

Art. 29. A seleção deverá ser motivada e documentada no processo administrativo, vedada a escolha baseada em preferência pessoal, vínculo político, favorecimento individual ou finalidade estranha ao interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO X

DOS LIMITES DE CUSTEIO

Art. 30. O apoio financeiro poderá compreender, conforme o caso:

I – inscrição ou matrícula;

II – mensalidades;

III – material didático obrigatório;

IV – certificações vinculadas à capacitação;

V – outras despesas diretamente relacionadas ao curso ou evento, desde que previamente autorizadas.

Art. 31. O apoio financeiro poderá ser integral ou parcial, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a modalidade da capacitação e os limites fixados no Plano Anual de Capacitação ou em ato da Presidência ou da Mesa Diretora.

Art. 32. Para cursos de pós-graduação lato sensu destinados a servidores ocupantes de cargo em comissão, o apoio financeiro será, preferencialmente, parcial, podendo ser integral apenas mediante justificativa expressa de vantajosidade institucional.

Art. 33. O valor total do apoio financeiro por servidor, por exercício financeiro ou por modalidade de capacitação poderá ser limitado no Plano Anual de Capacitação ou em ato próprio da Presidência ou da Mesa Diretora.

Art. 34. A concessão de apoio financeiro deverá observar a existência de dotação orçamentária própria e compatibilidade com a programação financeira da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO XI

DAS FORMAS DE CUSTEIO

Art. 35. O apoio financeiro poderá ocorrer por meio de:

- I – pagamento direto à instituição promotora;
- II – reembolso ao servidor, mediante comprovação de pagamento e cumprimento dos requisitos previamente autorizados;
- III – contratação administrativa da ação de capacitação;
- IV – outras formas juridicamente admitidas, desde que devidamente motivadas.

Art. 36. Quando a Câmara Municipal contratar diretamente instituição, empresa, profissional ou entidade para realização de curso, treinamento, evento ou programa de capacitação, deverão ser observadas as normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 37. O reembolso somente será admitido quando houver autorização prévia, processo administrativo regularmente instruído, comprovação da despesa, comprovação de participação e demonstração do cumprimento das condições estabelecidas no ato de autorização.

Art. 38. É vedado o reembolso de despesas realizadas antes da autorização da autoridade competente, salvo situação excepcional devidamente justificada e reconhecida pela Presidência ou pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR BENEFICIADO





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

Art. 39. O servidor beneficiado com apoio institucional ou financeiro deverá:

- I – frequentar regularmente a ação de capacitação;
- II – apresentar comprovantes de matrícula, frequência, aproveitamento ou conclusão, conforme o caso;
- III – comunicar qualquer alteração, suspensão, desistência, trancamento ou cancelamento do curso;
- IV – manter conduta compatível com o interesse público e com a finalidade da capacitação;
- V – utilizar os conhecimentos adquiridos em benefício da Câmara Municipal;
- VI – apresentar relatório final de aproveitamento, quando solicitado;
- VII – promover multiplicação interna do conhecimento, quando exigido;
- VIII – cumprir o termo de compromisso firmado;
- IX – ressarcir os valores recebidos ou pagos pela Câmara, nas hipóteses previstas nesta Resolução.

Art. 40. A multiplicação interna do conhecimento poderá ocorrer mediante:

- I – apresentação de relatório técnico;
- II – realização de treinamento interno;
- III – elaboração de manual, cartilha, fluxo, checklist, parecer referencial, modelo de documento ou nota técnica;
- IV – proposição de melhoria de procedimento administrativo;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

V – apresentação dos resultados à Presidência, à Mesa Diretora ou ao setor competente;

VI – outra entrega institucional compatível com a capacitação realizada.

CAPÍTULO XIII

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 41. A concessão de apoio financeiro para cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado dependerá de assinatura de termo de compromisso pelo servidor beneficiado.

Art. 42. O termo de compromisso deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do servidor;
- II – identificação do curso e da instituição;
- III – valor autorizado;
- IV – forma de custeio;
- V – obrigações de frequência e aproveitamento;
- VI – prazo de conclusão;
- VII – obrigação de comprovação documental;
- VIII – obrigação de entrega institucional ou multiplicação do conhecimento, quando cabível;
- IX – hipóteses de suspensão ou cancelamento do apoio;
- X – hipóteses de ressarcimento ao erário;
- XI – prazo mínimo de permanência, quando aplicável;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

XII – forma de cálculo do ressarcimento proporcional.

CAPÍTULO XIV

DA PERMANÊNCIA E DO RESSARCIMENTO

Art. 43. O servidor efetivo beneficiado com apoio financeiro para pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado poderá ser obrigado a permanecer em exercício na Câmara Municipal por prazo mínimo definido no termo de compromisso.

§ 1º O prazo de permanência deverá observar a duração, o custo e a relevância institucional da capacitação.

§ 2º O prazo de permanência poderá ser fixado em:

I – até 12 (doze) meses, para pós-graduação lato sensu;

II – até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;

III – até 36 (trinta e seis) meses, para doutorado.

Art. 44. O servidor ocupante de cargo em comissão beneficiado com apoio financeiro para pós-graduação lato sensu poderá assumir obrigação de permanência proporcional ao valor custeado e ao prazo de duração do curso, observada a natureza precária do vínculo.

Art. 45. O servidor deverá ressarcir proporcionalmente os valores despendidos pela Câmara Municipal quando:

I – abandonar injustificadamente a capacitação;

II – trancar, cancelar ou desistir do curso sem justificativa aceita pela autoridade competente;

III – não comprovar frequência mínima ou aproveitamento satisfatório;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

IV – deixar de apresentar certificado, declaração de conclusão ou documento equivalente, quando exigido;

V – prestar informação falsa;

VI – utilizar o apoio financeiro para finalidade diversa da autorizada;

VII – descumprir obrigação essencial prevista no termo de compromisso;

VIII – no caso de servidor efetivo, requerer exoneração ou vacância antes do cumprimento do prazo de permanência assumido;

IX – no caso de servidor comissionado, pedir exoneração antes da conclusão do curso ou do prazo mínimo assumido, salvo justificativa aceita pela autoridade competente.

Art. 46. A exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão por ato discricionário da Administração, sem pedido do servidor e sem relação com descumprimento de obrigação assumida, não implicará, por si só, dever automático de ressarcimento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a autoridade competente deverá avaliar, em decisão motivada, se houve efetivo descumprimento das condições do termo de compromisso ou se o encerramento do vínculo decorreu exclusivamente do interesse da Administração.

Art. 47. O ressarcimento será proporcional ao valor custeado pela Câmara Municipal e ao período ou obrigações não cumpridas, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CAPÍTULO XV

DAS VEDAÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

Art. 48. É vedado o apoio institucional ou financeiro para:

I – curso ou evento sem pertinência com as atribuições do servidor ou com o interesse institucional da Câmara;

II – capacitação voltada exclusivamente ao interesse pessoal do servidor;

III – curso de graduação, salvo se houver lei específica autorizativa;

IV – pós-graduação, mestrado ou doutorado para vereadores;

V – mestrado, doutorado ou pós-doutorado para servidores exclusivamente comissionados;

VI – curso ofertado por instituição sem regularidade mínima exigida pelas normas educacionais aplicáveis;

VII – despesas não autorizadas previamente;

VIII – pagamento retroativo, salvo hipótese excepcional devidamente justificada;

IX – capacitação que caracterize favorecimento pessoal, político, partidário, familiar ou finalidade estranha ao interesse público;

X – participação simultânea em mais de uma pós-graduação, mestrado ou doutorado custeado pela Câmara, salvo decisão excepcional devidamente motivada;

XI – pagamento de multa, juros, encargos por atraso ou despesas decorrentes de inadimplemento pessoal do servidor;

XII – custeio de curso iniciado antes da autorização administrativa, salvo situação excepcional devidamente reconhecida pela autoridade competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO XVI

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 49. A Câmara Municipal deverá manter registro das ações de capacitação autorizadas, contendo, no mínimo:

- I – nome do servidor beneficiado;
- II – cargo ou função;
- III – curso, evento ou capacitação autorizada;
- IV – instituição promotora;
- V – valor autorizado;
- VI – período de realização;
- VII – modalidade de custeio;
- VIII – justificativa do interesse institucional;
- IX – situação da capacitação, quando aplicável.

Art. 50. As informações relativas às ações de capacitação deverão observar a legislação de transparência pública e de proteção de dados pessoais.

Art. 51. A execução da Política de Capacitação poderá ser acompanhada pelo controle interno, pela contabilidade, pela Procuradoria Legislativa ou por outro setor designado pela Presidência, conforme a natureza da ação.

Art. 52. A Presidência poderá solicitar, a qualquer tempo, relatório de resultados das capacitações realizadas, especialmente quando houver custeio de pós-graduação lato sensu, mestrado ou





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

doutorado.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 53. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 54. A concessão de apoio financeiro deverá observar as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, planejamento da despesa pública e execução orçamentária aplicáveis.

Art. 55. Quando a despesa assumir caráter continuado ou ultrapassar o exercício financeiro, deverão ser adotadas as providências de instrução orçamentária e financeira cabíveis.

CAPÍTULO XVIII

DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 56. A contratação de cursos, treinamentos, eventos, instituições de ensino, profissionais ou empresas especializadas deverá observar a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

Art. 57. A contratação direta de ações de capacitação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante processo administrativo devidamente instruído, justificativa de preço, demonstração da escolha do contratado e motivação do interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

Art. 58. Sempre que possível, a Câmara Municipal deverá avaliar a vantajosidade entre capacitações pontuais e formações continuadas, considerando custo, carga horária, aplicabilidade prática, retorno institucional e resultados esperados.

CAPÍTULO XIX

DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 59. Compete à Presidência da Câmara Municipal:

I – autorizar ações de capacitação, observado o disposto nesta Resolução;

II – aprovar o Plano Anual de Capacitação, quando houver;

III – definir limites de custeio;

IV – decidir sobre casos excepcionais;

V – instaurar processo de apuração de descumprimento de obrigações;

VI – determinar o ressarcimento ao erário, quando cabível;

VII – expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 60. A Mesa Diretora poderá deliberar sobre ações de capacitação de maior impacto financeiro, institucional ou estratégico, especialmente aquelas relativas a pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado.

Art. 61. A Procuradoria Legislativa poderá ser consultada nos casos de dúvida jurídica relevante, especialmente quanto à natureza da despesa, forma de contratação, ressarcimento, extensão do benefício ou interpretação desta Resolução.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. A participação em ação de capacitação não assegura progressão funcional, aumento remuneratório, adicional, gratificação ou qualquer vantagem funcional, salvo se houver previsão em lei específica.

Art. 63. A concessão de apoio financeiro poderá ser suspensa ou cancelada quando deixar de atender ao interesse público, quando houver insuficiência orçamentária ou financeira, ou quando o servidor descumprir as condições estabelecidas nesta Resolução ou no termo de compromisso.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, podendo ser ouvida a Mesa Diretora, a Procuradoria Legislativa, a contabilidade ou o controle interno, conforme o caso.

Art. 65. A Presidência poderá expedir ato regulamentar para disciplinar procedimentos, formulários, limites de custeio, critérios de seleção, modelo de termo de compromisso, forma de prestação de contas e demais medidas necessárias à execução desta Resolução.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chácara, 1 de junho de 2026.

LUIZ FELIPE AUGUSTO BARRETO

Vice-presidente

Vereador - PL

CLÁUDIA OTELINA DA COSTA

1º Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

Vereadora - PRD

BRUNO FERNANDES DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal

Vereador - PL

JÚNIOR MACHADO COELHO

2º Secretário

Vereador - PL

JUSTIFICAÇÃO

O presente de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Chácara/MG, a Política de Capacitação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores, disciplinando a participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos, eventos técnicos e programas de pós-graduação, sempre condicionada ao interesse público, à pertinência temática, à disponibilidade orçamentária e à demonstração de retorno institucional.

A proposta parte da compreensão de que a profissionalização dos serviços auxiliares do Poder Legislativo é condição indispensável para o adequado desempenho das funções constitucionais e regimentais da Câmara Municipal. A atividade legislativa contemporânea exige servidores capacitados para lidar com matérias cada vez mais complexas, como processo legislativo, licitações e contratos, controle interno, execução orçamentária, transparência pública, proteção de dados, gestão documental, comunicação institucional, fiscalização da Administração Pública e atendimento ao cidadão.

No plano da competência interna, a matéria encontra fundamento na autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Chácara





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

estabelece que o Poder Legislativo local exerce, além das funções legislativas, fiscalizatórias e julgadoras, atribuições próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna. O mesmo Regimento dispõe que a gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se por meio da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Além disso, o Regimento Interno prevê expressamente a possibilidade de expedição de resoluções sobre assuntos de economia interna da Câmara. Desse modo, a instituição de política interna de capacitação dos servidores, desde que não crie vantagem remuneratória nem altere o regime jurídico geral dos servidores municipais, insere-se no campo da organização administrativa interna do Poder Legislativo.

A Lei Orgânica do Município de Chácara também confere suporte à matéria ao prever que compete à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno, dispendo sobre sua organização, polícia, provimento de cargos de seus serviços, plano de cargos e salários de seus servidores e todo e qualquer assunto de sua administração interna. A mesma Lei Orgânica atribui ao Presidente da Câmara competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, promulgar as resoluções e fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções e demais atos normativos cabíveis.

A presente Resolução, portanto, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, não cria cargos, não fixa vencimentos, não institui vantagem funcional automática e não altera o regime jurídico geral dos servidores municipais. Trata-se de ato normativo interno voltado à melhoria da capacidade administrativa da própria Câmara Municipal, com fundamento em sua economia interna e na necessidade de qualificação dos serviços auxiliares.

A capacitação de servidores públicos não deve ser compreendida como despesa meramente acessória ou discricionária sem finalidade institucional. Ao contrário, em um ambiente normativo cada vez mais exigente, a qualificação técnica dos agentes públicos





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

constitui instrumento de prevenção de falhas, redução de riscos administrativos, aperfeiçoamento da tomada de decisão, melhoria da governança e aumento da eficiência na utilização dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar das contratações públicas, reforçou a necessidade de governança, planejamento, gestão de riscos, controles internos e atuação qualificada dos agentes públicos. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União destaca a governança das contratações públicas como conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados a avaliar, direcionar e monitorar a gestão das contratações, com o objetivo de que elas agreguem valor à organização, com riscos aceitáveis. Ainda segundo o referido material, a governança das contratações deve abranger a gestão estratégica, a gestão de pessoas, os processos de trabalho, o planejamento e o monitoramento do desempenho da função de contratações.

Embora a política proposta não se limite à área de licitações e contratos, essa referência evidencia que a Administração Pública contemporânea exige servidores tecnicamente preparados, especialmente em órgãos de pequeno porte, nos quais poucos agentes concentram funções de elevada responsabilidade.

A Resolução também adota cautelas para afastar qualquer interpretação de favorecimento pessoal. O apoio institucional ou financeiro não é tratado como direito subjetivo do servidor, nem como gratificação, adicional, verba remuneratória ou vantagem permanente. Sua concessão dependerá de processo administrativo prévio, motivação expressa, demonstração de pertinência temática, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente, controle documental e possibilidade de ressarcimento ao erário em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

No tocante aos servidores ocupantes de cargo em comissão, a proposta adota solução intermediária e juridicamente prudente. Não se





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

propõe equipará-los integralmente aos servidores efetivos, especialmente quanto a cursos de longa duração, como mestrado e doutorado. Reconhece-se que o vínculo comissionado possui natureza precária, razão pela qual não se mostra recomendável o custeio de formações acadêmicas prolongadas, de retorno institucional mais incerto e incompatíveis com a transitoriedade própria desses cargos.

Todavia, a exclusão absoluta dos comissionados de todas as formas de capacitação continuada poderia comprometer a eficiência administrativa, sobretudo em Câmaras Municipais de pequeno porte, nas quais servidores efetivos e comissionados frequentemente atuam conjuntamente na execução de tarefas legislativas e administrativas essenciais. Por isso, a Resolução permite, o apoio financeiro para cursos de pós-graduação lato sensu destinados a servidores comissionados.

A pós-graduação lato sensu possui natureza mais instrumental e aplicável à rotina administrativa, podendo ser concluída em prazo compatível com o planejamento anual da Câmara e apresentar custo igual ou inferior ao de capacitações pontuais, como seminários, congressos e eventos técnicos de curta duração. Assim, desde que demonstradas a pertinência temática, a utilidade concreta, a vantajosidade econômica e o retorno institucional, o custeio parcial ou integral de pós-graduação lato sensu pode revelar-se medida mais eficiente do que a participação isolada em eventos de curta duração.

Essa possibilidade, entretanto, não é automática. A minuta condiciona o apoio financeiro a servidores comissionados ao exercício mínimo no cargo, à correlação direta entre o conteúdo do curso e as atribuições efetivamente desempenhadas, à duração compatível com o planejamento administrativo, à autorização prévia, à assinatura de termo de compromisso, à comprovação de frequência e aproveitamento, e à possibilidade de ressarcimento proporcional em caso de abandono, desistência injustificada, pedido de exoneração ou descumprimento das obrigações assumidas.

Por outro lado, a Resolução veda expressamente o custeio de mestrado, doutorado e pós-doutorado para servidores exclusivamente





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

comissionados, justamente em razão da maior duração, maior custo potencial, menor previsibilidade de retorno imediato e precariedade do vínculo funcional. Para essas modalidades, a minuta reserva eventual apoio aos servidores efetivos, ainda assim mediante critérios rigorosos, demonstração de interesse estratégico e compromisso de permanência.

Também se afasta o custeio de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado ou pós-doutorado para vereadores. A participação de agentes políticos, quando cabível, deve restringir-se a cursos, seminários e eventos relacionados ao exercício do mandato, sempre em processo administrativo próprio, com motivação, disponibilidade orçamentária e pertinência temática. Essa diferenciação preserva a finalidade institucional da política e evita confusão entre capacitação funcional de servidores e formação acadêmica pessoal de agentes políticos.

Outro ponto relevante é a economicidade. A Administração deve avaliar não apenas o preço isolado da capacitação, mas o custo-benefício da formação, sua carga horária, aplicabilidade prática, relevância para as atividades internas e potencial de multiplicação do conhecimento. Em determinadas situações, uma pós-graduação lato sensu de custo moderado pode representar investimento mais vantajoso do que seminários de curta duração com valores individuais superiores, desde que a escolha seja devidamente motivada e comparada no processo administrativo.

A proposta também prevê mecanismos de transparência e controle, como registro das capacitações autorizadas, identificação do servidor beneficiado, curso ou evento realizado, instituição promotora, valor autorizado, justificativa do interesse institucional e acompanhamento da conclusão. Tais medidas permitem o controle social, o controle interno e a verificação posterior da regularidade dos atos praticados.

Desse modo, a Resolução busca estabelecer uma política permanente, impessoal e planejada de capacitação, evitando decisões casuísticas, favorecimentos individuais ou despesas sem retorno





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

institucional. Ao submeter a concessão de apoio financeiro a critérios objetivos e a processo administrativo formal, a Câmara Municipal fortalece a segurança jurídica, a transparência, a moralidade e a eficiência da gestão pública.

Por fim, a instituição da Política de Capacitação revela-se especialmente relevante no contexto da Câmara Municipal de Chácara, considerando a necessidade de aprimoramento contínuo dos serviços legislativos e administrativos, a crescente complexidade das normas aplicáveis à Administração Pública e a importância de assegurar que os servidores estejam preparados para executar suas funções com qualidade, responsabilidade e aderência ao interesse público.

Assim, o de Resolução apresenta-se juridicamente adequado e institucionalmente recomendável, desde que sua aplicação observe rigorosamente os limites nele estabelecidos, especialmente quanto à motivação, pertinência temática, disponibilidade orçamentária, controle interno, vedação de benefício pessoal indevido e demonstração de retorno efetivo à Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Chácara, 1 de junho de 2026.

LUIZ FELIPE AUGUSTO BARRETO

Vice-presidente

Vereador - PL

CLÁUDIA OTELINA DA COSTA

1º Secretária

Vereadora - PRD

BRUNO FERNANDES DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal

Vereador - PL





CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MINAS GERAIS

JÚNIOR MACHADO COELHO

2º Secretário
Vereador - PL

Câmara Municipal de Chácara - MG - Rua Heitor Candido de
Oliveira, nº: 60, 36110-000
e-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com - Tel.: 32920001338

